

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0284/1998 DE 1998

52-60,50.

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0284/1998 DE 06/05/98

PRONOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E N E N T A:

Altera a redacao do caput. da Lei 11.359 de maio de 1993. Fica proibido, no ambito deste municipio, a realizacao de touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de animais, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:10:00

00000016241-80



ARQUIVADO EM 23/0

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Materia PL 284/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



220

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	220	de	proo.
n.º	284	de	19 98

fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LTD O HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 MAI 1998

CONSTITUIÇÃO E *Legislação*

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Alterar a redação do caput da Lei Nº 11.359, de 17 de maio de 1993.

MMH

PRESESIONTE

01 - PL

01-0284/1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 11.359, de 17 de maio de 1993, passa ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de touradas ou eventos similares que envolvam maus-tratos e crueldades de animais".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1998.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 MAI 1998 ★

- DT. 10 -



autado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. 2
Folha n.º 88 de proc. n.º 287 de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 11.359, de 17 de maio de 1993, diz em seu artigo 1º: “ Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus-tratos e crueldades de animais”.

O projeto agora apresentado tem por finalidade de permitir a realização de rodeios, prática esta que se realiza em outras cidades paulistas e brasileiras.

Quanto aos demais segmentos, que coíbe a realização de touradas ou eventos que envolvam maus-tratos e crueldades de animais, somos inteiramente favoráveis a esta proibição.

No artigo 2º, é estabelecido que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Submetemos, pois, a propositura à aprovação do Egrégio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 284 de 19 98 08 05 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto consta:

PL. 977/97, 5/97, 744/96 , LEI Nº 11.359/93 .

Em 08-05-98

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de redação dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

08/05/98

BRENO GANDHI MAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/5/98 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 98

em 12 de

SEM EFEITO

Presidente

Ao Nobre Vereador 17 ALB CNE DOE
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de Junho da 19. 91

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25 de 25 de 97

(a) [Assinatura]
ERIKEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 284/98

21/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei 11.359, de 17 de maio de 1993, que proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares.

A presente propositura apenas retira a palavra "rodeios" do art. 1º da supracitada lei. A medida é inócua, pois nenhuma modificação trará à situação atual.

Desse modo, como as "touradas ou eventos similares" são equivalentes aos rodeios, estes continuam proibidos no Município de São Paulo. A Lei seria inútil, pois nenhuma modificação promoveria no mundo real.

Por absoluta falta de objeto o projeto é ilegal.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

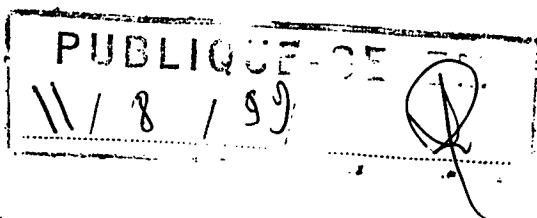
Encaminhe-se, em 15/6/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
05/18/89
CARLOS MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n. 05 do proc.
N.º 284 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-0678/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei 11.359, de 17 de maio de 1993, que proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares.

A presente propositura apenas retira a palavra "rodeios" do art. 1º da supracitada lei. A medida é inócua, pois nenhuma modificação trará à situação atual, uma vez que os rodeios estariam incluídos nos "eventos similares", continuando proibidos no Município de São Paulo. Portanto, a lei será inócua, pois nenhuma modificação promoverá no mundo real.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 188, § 1º, estabelece:

"Art. 188, § 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito do Município, as espécies da fauna local e migratória."

E mais, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente, no Capítulo V – Dos Crimes contra o Meio Ambiente – Seção I – Dos Crimes contra a Fauna – estabelece:

"Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa"

Como se vê, a Lei Orgânica do Município de São Paulo já proíbe a realização de eventos que envolvam maus tratos e crueldade de animais.

Diante do exposto, por violar o art. 188, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

ec/pl0284-8

17 - RELCOM
17-0359/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 8 / 1999
página 31 coluna 3
Conferido:

A. T. M.
Em 23/08/99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data, para informações, publicado sob
folha n.º 06126108/99.



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 25 de agosto

de 1999

MEMO 118 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

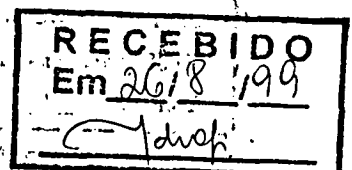
TONINHO PAIVA

O PL 284/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: TONINHO PAIVA
Rodrigo Jacareí, 100 - S/ 1113-11º And.
SP: 01380-900 - São Paulo - SP



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data ^{pagar p/ informação} _{documento} rubricado sob
folha n.º ____/____/____(a)_____

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863.



Câmara Municipal

Folha n.º 09 de 09 de 10 de 98 fls. 11
n.º 284 de 10 de 98
de São Paulo

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico da Direção II
Registro 10.863

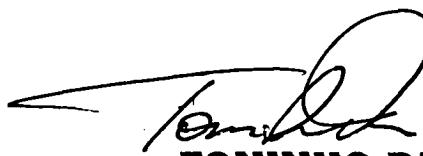
RECURSO

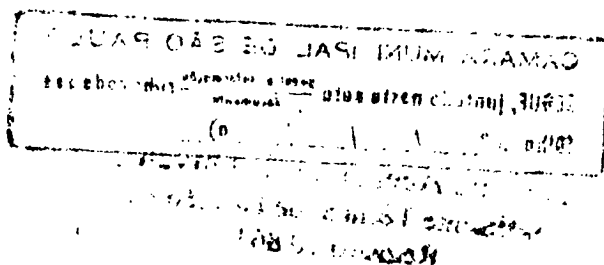
11 - REC
11-0066/1999

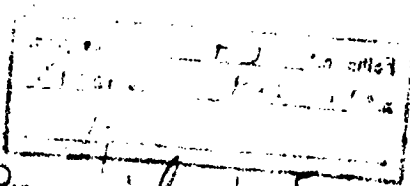
Vereador Armando Mellão Netto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Nobre Vereador Toninho Paiva no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79 da Resolução nº 002/91, do Regimento Interno, vem a Plenário recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 284/98 de minha autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento da discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 10/09/99


TONINHO PAIVA
Vereador





Proibição realização Loureiros e rodeiros

12/12/2012

Proibição realização Loureiros e rodeiros

Proibição realização Loureiros e rodeiros

Proibição realização Loureiros e rodeiros

Proibição realização Loureiros e rodeiros

Proibição realização Loureiros e rodeiros

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data pagar a informação documento rubricado sob
 folha n. 08/05/01/01 a) **AND**

Acelina Acelis de Oliveira
 Assistente Técnica de Furação III
 Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº PL 284 de 19 98 05 01 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	23.01.2001
O Func.º	BENVINDO BANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101 258	

CÓD. 0233

Lei 11.359 de 17 / 05 / 93
 DOM de 18 / 05 / 93 Pag. 01
 Anex. ao Proc. 151 / 93
 PL 151 de 16 / 04 / 91
 Autor Paulo Kobayashi

LEI Nº 11.359, DE 17 DE MAIO DE 1993
 (Projeto de Lei nº 151/91, do Vereador Paulo Kobayashi)

Proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de animais.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo, a exposição de animais, provas hípicas, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos ou militares.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Parágrafo Único - A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: CRIA A OUVIDORIA AMBIENTAL NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)

Apresentado em.....: 14/10/1997

Autuado em.....: 14/10/1997-Processo 01-977/1997

Leitura.....: 14/10/1997, na Sessão Ordinária 88, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 17/10/1997, página 58, coluna 2

Palavra(s) chave(s): AGRESSÃO / ÂMBITO / ANDAMENTO / ANIMAL / ANIMAL
DOMESTICO / APURAÇÃO / ÁRVORE / ATENDIMENTO PÚBLICO / ATIVIDADE PREDATÓRIA
/ ATO ILÍCITO / AUTARQUIA / BRIGA DE GALO / CACA / CALÇADA / CARTA /
CATIVEIRO / CHEFIA / COMERCIALIZAÇÃO / COMPETÊNCIA / COMUNICAÇÃO / CONTROLE
/ CONVENIO / CORREIO ELETRÔNICO / CORRESPONDÊNCIA POSTAL / CRIAÇÃO / DANOS
/ DATA / DDG / DEGRADAÇÃO AMBIENTAL / DENÚNCIA / DEPREDACÃO / DESCRIÇÃO /
DESTINAÇÃO / DEVERES / DISTRIBUIÇÃO / DIVULGAÇÃO / ECOLOGIA / ELABORAÇÃO /
EMPRESA PRIVADA / EMPRESA PÚBLICA / ENCAMINHAMENTO / EQUILÍBRIO ECOLÓGICO /
ESTADOS / ESTUDO / FAUNA / FAUNA SILVESTRE / FAUNA SILVESTRE EXÓTICA /
FISCAL / FOLHETO / FUNDACÃO / ILEGALIDADE / IMPRESSO / INFORMAÇÃO /
INTERNET / JARDIM / JORNAL / LIXO / LOGRADOURO PÚBLICO / LOTEAMENTO
IRREGULAR / MATERIAL DE PROPAGANDA / MEIO AMBIENTE / MEIOS DE COMUNICAÇÃO /
MORTE / MUNICÍPIO / MUNICÍPIOS / OMISSÃO / ONG / ÓRGÃOS PÚBLICOS /
ORIENTAÇÃO / OUVIDOR / OUVIDOR AMBIENTAL / OUVIDORIA AMBIENTAL / PAÍS
ESTRANGEIRO / PARQUE / PATRIMÔNIO CULTURAL / PATRIMÔNIO HISTÓRICO /
PERIÓDICO / PESCA / PMSP / PODA DE ÁRVORE / POLUIÇÃO DA ÁGUA / POLUIÇÃO DO
AR / POLUIÇÃO DO SOLO / POLUIÇÃO SONORA / POLUIÇÃO VISUAL / POPULAÇÃO /
PORTE PAGO / PRACA PÚBLICA / PRÁTICA EDUCATIVA / PRESERVAÇÃO / PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO / PROTEÇÃO AMBIENTAL / PROTEÇÃO AOS ANIMAIS / PROVIDÊNCIA /
PUBLICAÇÃO / QUALIDADE DE VIDA / RÁDIO / RECEBIMENTO / RECLAMAÇÃO /
RELATÓRIO / REMESSA POSTAL / RESPONSABILIDADE / RODEIO / SECRETARIA
MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE / SERVIÇO TELEFÔNICO / SOLICITAÇÃO /
SOLO / SOLUÇÃO / SUBSOLO / SUGESTÃO / SUPRESSÃO / TÉCNICO / TELEVISÃO /
TOURADA / TRAFICO / UNIÃO FEDERAL / UTILIZAÇÃO / VEGETAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 14/10/1997	I 17/10/1997-17:14	I
I JUST	I 20/10/1997-12:16	I 08/12/1997-15:40	I
I ATM	I 08/12/1997-16:20	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 14/10/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

FOLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

fls. 16

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 20/10/1997
Prazo regimental: 04/11/1997
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Designado em: 21/10/1997

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 48, Legislatura 12-1 em 04/12/1997

PL liberado pela Comissao JUST em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao URB em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ADM em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 08/12/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PROJETO DE LEI 5/1997

(DETALHADO) 08/05/98-10.52.34

fls. 17

Ementa: Regulamenta a realizacao de rodeios, vaquejadas e eventos similares no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)

Apresentado em.....: 05/02/1997

Autuado em.....: 05/02/1997-Processo 01-5/1997

Leitura.....: 05/02/1997, na Sessao Ordinaria 2, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 07/02/1997, pagina 46, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE AUTORIZACAO / ANIMAL / AUTORIZACAO / BOVINO / CASSACAO / CORRIDA DE CAVALO / DESFILE / EQUINO / EXPOSICAO / HIPISMO / IDADE / INFRACAO / LEI 11.359/93 / MEDICO VETERINARIO / MULTA / PROIBICAO / PROTECAO AOS ANIMAIS / REQUISITOS / REVOGACAO / RODEIO / SEGURANCA / TOURADA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	Data Hora	Data Hora	I
I-----I	-----	-----	I-----I
I ATM	I 05/02/1997	I 17/02/1997-16:14	I
I JUST	I 18/02/1997-10:28	I 03/09/1997-18:32	I
I ARQUIVO	I 08/09/1997-12:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 05/02/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 18/02/1997

Prazo regimental 05/03/1997

Relator Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Designado em 18/02/1997

=>RDS nro. 2039/1997, retirada de proposicao (referente a(o) PL 5/1997), apresentado em 20/08/1997 pelo(a) Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL).

Encerrado em 27/11/1997 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

PL liberado pela Comissao JUST em 03/09/1997 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).

PL liberado pela Comissao URB em 03/09/1997 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).